



ÁGUAS LIVRES
f r e g u e s i a

**Projeto
de
Regulamento para Concessão e
Exploração de Quiosques
na Via Pública**

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O licenciamento e instalação de quiosques na via pública, na Freguesia de Águas Livres, rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 2º

Localização e instalação

As condições sobre localização, materiais, tipo de construção e condições de instalação dos quiosques são definidos pela Câmara Municipal da Amadora, por solicitação da Junta de Freguesia e após apresentação de requerimento por parte dos interessados.

Artigo 3º

Uso das instalações

1. Os quiosques destinam-se a:
 - a) Venda de jornais, revistas, tabacos e lotarias;
 - b) Venda de passes sociais;
 - c) Venda de artigos de papelaria;
 - d) Venda de lembranças.
2. O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem o parecer prévio da Câmara Municipal da Amadora.
3. Não é permitida a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 4º

Processo de adjudicação

1. A adjudicação da concessão do direito de ocupação de quiosques na via pública é feita precedendo licitação, em hasta pública, mediante editais publicados nos jornais locais, no site da Junta de Freguesia de Águas Livres e afixados nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da realização da hasta pública.
2. O ato de adjudicação será feito nos termos legalmente previstos e decidido em reunião da Junta de Freguesia realizada após a licitação.
3. Independentemente do recurso a hasta pública, poderá a Junta de Freguesia proceder à adjudicação da concessão do direito de construção e exploração de quiosques a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que comprovem ainda não dispor de outro modo para prover à subsistência. Neste caso haverá lugar ao pagamento da taxa base de licitação previsto na tabela de taxas da Freguesias.
4. O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Hasta pública

1. A abertura da licitação, outorgando-se a adjudicação ao licitante que oferecer o maior lance, reservando-se a Junta de Freguesia de Águas Livres o direito de não a efetuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.
2. A base de licitação será afixada no anexo IX da tabela de taxas da Junta de Freguesia de Águas Livres.
3. O valor dos lances será igualmente fixado no anexo IX da tabela de taxas da Junta de Freguesia de Águas Livres.
4. A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento.

Artigo 6º

Depósito de garantia

1. De imediato, após a licitação, o licitante que tiver apresentado o melhor preço depositará, no ato da arrematação, 10% do respetivo valor, sendo emitida a respetiva guia de receita comprovativa do pagamento.
2. O depósito será, desde logo, convertido em receita da Junta de Freguesia de Águas Livres salvo se a licitação for considerada sem efeito por motivo não imputável ao licitante.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. Após a adjudicação será o concessionário notificado para, no prazo de 48 horas, proceder à liquidação integral.
2. O alvará titulando os direitos de concessão será expedido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da aprovação da adjudicação pela Junta de Freguesia de Águas Livres.

Artigo 8º

Pagamento das taxas

1. O pagamento das taxas mensal de ocupação será efetuado na Junta de Freguesia de Águas Livres até ao dia 8 do mês a que disser respeito. A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 50% do valor da dívida.
2. Na falta de pagamento no prazo devido, a Junta de Freguesia de Águas Livres poderá, independentemente da abertura do processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que no concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido, para além de 3 meses consecutivos.

Artigo 9º

Do prazo de exploração

1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 10 anos, com início na data da adjudicação definitiva.
2. O direito de exploração pode ser prorrogado por períodos de 5 anos, mediante pedido do concessionário aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Águas Livres. O pedido de prorrogação deve ser solicitado até 90 dias antes do seu termo.
3. A ocupação da via pública com quiosques é feita a título precário e temporário podendo a Junta de Freguesia de Águas Livres, por solicitação da Câmara Municipal da Amadora e se os interesses do município o exigirem, fazer cessar a ocupação com aviso prévio mínimo de 60 dias.
4. A instalação ou posse do quiosque far-se-á no prazo máximo de 90 dias, após a data da adjudicação definitiva. Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 60 dias.
5. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior a adjudicação será considerada sem efeito.

Artigo 10º

Transmissibilidade de direitos

1. Nas transmissões entre vivos o direito de concessão apenas é transmissível após o consentimento da Junta de Freguesia de Águas Livres e mediante o pagamento, pelo cedente, do valor equivalente à base de licitação de quiosques fixada no anexo IX da tabela de taxas.
2. Por morte do ocupante e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa mensal de ocupação desde a data do falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes assim o requererem nos 60 dias seguintes ao falecimento, juntando, para o efeito, os documentos comprovativos.
3. No caso de haver vários descendentes interessados, observam-se as seguintes regras:
 - a) Entre os descendentes de grau diferente (filhos, netos) tem o direito de preferência os de grau mais próximo;
 - b) Entre descendentes do mesmo grau tem o direito de preferência aquele que comprovar estar em pior situação económica.

Artigo 11º

Obrigações do concessionário

São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e conservação do quiosque, assim como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água, eletricidade, telefone ou outras inerentes à exploração. Deverá, ainda, pagar, nos prazos previstos, as mensalidades e manter o bom estado de conservação do quiosque.

Artigo 12º

Da denominação ou firma

Durante o prazo de validade da concessão o titular só poderá usar o nome de qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque, desde que tenha a prévia autorização da Junta de Freguesia de Águas Livres.

Artigo 13º

Da publicidade

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de publicidade no quiosque, tanto interna como externa, sem a obtenção da necessária licença junto da Junta de Freguesia de Águas Livres, quando concedida.

Artigo 14º

Horário e funcionamento

O período de abertura de quiosques está sujeito ao Regulamento camarário em vigor.

Artigo 15º

Segurança e Vigilância

A segurança e vigilância do quiosque objeto de exploração serão da responsabilidade do titular.

Artigo 16º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia de Águas Livres procederá a vistorias e inspeções periódicas dos quiosques, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelos titulares.
2. O incumprimento das normas poderá, em função da gravidade da infração constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

Artigo 17º

Rescisão de contrato

A Junta de Freguesia de Águas Livres poderá fazer cessar o direito de ocupação:

- a) Sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir com algumas das obrigações emergentes do presente regulamento;

- b) No caso de falência ou insolvência do titular, designadamente se este for uma firma;
- c) Se o quiosque for objeto de execução fiscal ou penhora.

Artigo 18º

Interpretação de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Águas Livres, nos termos legais.

Artigo 19º

Disposições finais

Mantém-se a validade da concessão do direito de ocupação respeitante à exploração dos quiosques instalados antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia e está disponível para consulta nas Secretarias da Junta de Freguesia de Águas Livres.